



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.713, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016 -

“Institui a Comissão Especial de organização do Plano Diretor do Município de Pirassununga e dá outras providências.”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.978, de 14 de julho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Organização do Plano Diretor do Município de Pirassununga**, com a constituição e as atribuições definidas neste Decreto.

Art. 2º A Comissão será constituída de dezesseis (16) membros, seguindo o critério abaixo:

I - Oito (08) representantes do Poder Público, sendo:

- a) Rosângela Regina Marafon de Oliveira / César Antonio Silvestrini - Arquiteto/Urbanista da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- b) Antonio Augusto Gavaza - Engenheiro da Secretaria de Obras e Serviços;
- c) Silvia Inês de Oliveira Leme - Fiscal de Posturas;
- d) Ricardo Dal Bello Biacon - Engenheiro Ambiental;
- e) Marcus César Sardinha Valsechcci - Engenheiro do SAEP;
- f) Fernando Golla Gonçalves - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Márcia Teresinha Thim - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Fabrício Ribeiro dos Santos Godoi - Representante da Superintendência do Espaço Urbano da USP, Campus Pirassununga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Deborah Raquel Rosin Delphino de Moraes Leme / Atanagildo da Silva Júnior - Arquitetos / Urbanistas com comprovada experiência em Plano Diretor;
- c) Corine Angélica Pirondi de Almeida - Engenheira Sanitarista e Ambiental;
- d) Carlos Eduardo Alves de Souza - Engenheiro de Trânsito;
- e) Pedro da Silveira Lizeo / Graziela F. F. dos Santos - Estudantes de Arquitetura e Urbanismo;
- f) Sylvia Buchman Thomé como Advogada.

§ 1º A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário, além do relator do Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, de serviço relevante, e será exercido pelo prazo de elaboração do Plano Diretor, devendo ser reestabelecida em cada fase de revisão do Plano Diretor.

§ 3º O membro da Comissão que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de trinta (30) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de vinte (20) dias, por comunicação do Prefeito, seguindo o disposto nos incisos I e II.

§ 4º A comissão poderá ser assistida por um urbanista, contratado pela Prefeitura, para orientação dos trabalhos técnicos, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 5º Os membros constantes do inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deverão ser domiciliados no Município de Pirassununga há, no mínimo, dois (2) anos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Organizar e conduzir o processo de Elaboração e/ou Revisão do Plano Diretor do Município de Pirassununga de forma participativa, buscando sua atualização de acordo com o que preconiza o Estatuto da Cidade e o Ministério das Cidades;

II - Garantir a participação social na elaboração e/ou revisão do Plano Diretor através da divulgação de agenda de reuniões, encontros e audiências públicas, bem como, através de manutenção de um link no site oficial do Município com todas as atas e decisões tomadas pela Comissão;

III - Criar as Câmaras Técnicas e nomear os seus membros, estabelecendo as respectivas normas no Regimento Interno;

IV - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos especialmente voltados à elaboração do Plano Diretor do Município;

V - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) deliberação por maioria absoluta;
- b) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão;
- c) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 4º A Prefeitura deverá fornecer à Comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários a realização de seus trabalhos.

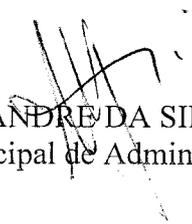
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.